



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**CNPJ nº. 07.623.366/0001-66**

---

**DECRETO Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão das atividades econômicas presenciais não-essenciais, de 23 de fevereiro a 10 de março de 2021, como medida excepcional voltada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Pirapemas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Pirapemas, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pirapemas e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pirapemas as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão para a suspensão de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando ao enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do sistema de saúde no município de Pirapemas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada, a partir de 00:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 até 24h do dia 10 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades econômicas presenciais no âmbito do município de Pirapemas-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**CNPJ nº. 07.623.366/0001-66**

---

§ 1º. Ficam ressalvados da suspensão determinada no *caput* deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais, nos horários de funcionamento estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 002, de 18 de janeiro de 2021:

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;
- IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- V – lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII – distribuidoras (exceto de bebidas alcoólicas) e transportadoras;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
- X – bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- XI – serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;
- XII – transportes de passageiros;
- XIII – hospitais e laboratórios;
- XIV – prestação de serviços de atividades físicas.

§ 2º. Além das atividades consideradas essenciais, as atividades abaixo listadas não sofrerão suspensão:

- I – Cadeia da construção civil (obras, comércio do setor, indústria de transformação de materiais de construção, indústria de transformação de máquinas e equipamentos);
- II – Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, exceto a realização de cirurgias eletivas (continuarão podendo ser realizadas cirurgias eletivas consideradas inadiáveis);
- III – Cadeia de saúde animal;
- IV – Agricultura, pecuária e extrativismo;
- V – As atividades comerciais em geral (atacado e varejo) só poderão atender por *delivery* e *drive thru*;
- VI – Educação.

§ 3º. Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º. Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º. Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

§ 6º. Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 002, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em parques, áreas ribeirinhas ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, de 00:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 até 24h do dia 10 de março de 2021 no município de Pirapemas-MA.

§ 1º. Estão permitidas as atividades físicas individuais realizadas em academias de ginástica e espaços públicos seguindo as normas sanitárias correspondentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**CNPJ nº. 07.623.366/0001-66**

---

§ 2º. Proibidas atividades de excursões para locais como áreas ribeirinhas, balneários e pontos turísticos no território do município de Pirapemas-MA.

Art. 3º. Fica proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, de 00:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 até 24h do dia 10 de março de 2021.

§ 1º. Suspensas as atividades que envolvam aglomeração, sejam eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas.

§ 2º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 4º. Os serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias para a contenção do novo coronavírus.

Art. 5º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, qualquer cidadão deve denunciar à Polícia Civil (98 98512-1165), à Polícia Militar de Pirapemas-MA (98 98351-6553) e/ou ao WhatsApp da Vigilância Sanitária (98 98584-3547), para averiguação e encaminhamento necessário.

§ 1º. A Vigilância Sanitária Municipal poderá solicitar o apoio e a colaboração do Ministério Público, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal de Pirapemas para o cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, de 00:00h do dia 23 de fevereiro de 2021 até 24h do dia 10 de março de 2021 em relação às seguintes **proibições**:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 6º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pirapemas-MA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**CNPJ nº. 07.623.366/0001-66**

---

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPEMAS-MA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.

**LUÍS FERNANDO ABREU CUTRIM**  
**Prefeito Municipal de Pirapemas-MA**